



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**

Um novo tempo de trabalho!

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DE
PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS
DA PREFEITURA
EM 16/10/25
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
RECEBIDO EM 13/10/2025
HORA: 11:21
Assinatura

LEI Nº 1.900, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Maria da Boa Vista para o exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Maria da Boa Vista para o exercício de 2026, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

CAPÍTULO II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de R\$ 283.124.719,98 (duzentos e oitenta e três milhões cento e vinte e quatro mil setecentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), sendo:

I - Orçamento fiscal: R\$ 218.685.666,38 (duzentos e dezoito milhões seiscentos e oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos). II. Orçamento da Seguridade Social: R\$ 64.439.053,60 (sessenta e quatro milhões quatrocentos e trinta e nove mil e cinquenta e três reais e sessenta centavos), onde:

a) R\$ 24.812.589,87 (vinte e quatro milhões oitocentos e doze mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), compreende receitas de saúde;

b) R\$ 2.626.463,73 (dois milhões seiscentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), compreende receitas do Regime Próprio de Previdência Social.



Art. 3º As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

Art. 4º As receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no anexo 02.

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária total, no mesmo valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em R\$ 283.124.719,98 (duzentos e oitenta e três milhões cento e vinte e quatro mil setecentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), e desdobrada nos termos da Lei Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 192.752.250,11 (cento e noventa e dois milhões setecentos e cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta reais e onze centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 90.372.469,87 (noventa milhões trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos) sendo:

a) R\$ 52.710.589,87 (cinquenta e dois milhões setecentos e dez mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), compreende despesas com saúde;

b) R\$ 5.361.880,00 (cinco milhões trezentos e sessenta e um mil oitocentos e oitenta reais), compreende despesas com assistência social;

c) R\$ 32.300.000,00 (trinta e dois milhões e trezentos mil reais), correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único. R\$ 25.933.416,27 (vinte e cinco milhões novecentos e trinta e três mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.

Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6º A despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidados no resumo da natureza da despesa.



Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4º, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2026, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa geral fixada no orçamento total da presente Lei, na forma do que dispõem os Arts. 7º e 40º a 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Parágrafo único. Autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 9º O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;

II - Atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

III - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

IV - Atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotação;

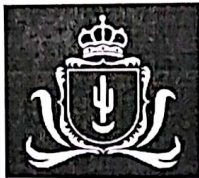
V - Atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas a normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2026.



II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem com a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2025, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 12. A Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2026, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, em 16 de outubro de 2025.


GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município